

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, A TÍTULO DE JETON, A PROFISSIONAL PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei ordinária:

- Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia a pagar gratificação, a título de JETON, a profissional Pregoeiro (a) da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia que for designado a atuar, elaborar, orientar, assessorar e dirigir processo licitatório de interesse da Câmara Municipal.
- Art. 2º A Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia deverá formalizar Termo de Cooperação Técnica junto ao Município de Campo Novo de Rondônia para que, dentro dos interesses administrativos mútuos, seja designado o (a) profissional Pregoeiro que ficará responsável por todos os procedimentos licitatórios de interesse da Casa de Leis de Campo Novo de Rondônia.
- Art. 3º O pagamento da gratificação será devida em razão da participação do (a) profissional Pregoeiro (a) em cada processo licitatório, sendo que, por cada feito que participar, receberá o correspondente a 1/4 da remuneração do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, previsto na Lei Complementar nº 065, de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Para o pagamento da gratificação, a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia deverá respeitar a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, fazendo constar a despesa em seus relatórios/demonstrativos contábeis e financeiros, bem como instruindo procedimento escrito próprio que comprove firmemente a quantidade de processos em que atuou o profissional e os valores despendidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de fevereiro de 2019.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia